



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE FLORES DA CUNHA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 6

“Altera a redação do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal de Flores da Cunha.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, nos termos do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º — O Art. 22 da Lei Orgânica Municipal de Flores da Cunha passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 22 — A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º — Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º — Haverá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos termos do Regimento da Câmara de Vereadores.

§ 3º — Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.”

Art. 2º — Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º — Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Flores da Cunha, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e noventa e seis.

Vereador **Jorge Luis Rizzon de Godoy**
Presidente

Vereador **Pedro Soldatelli**
1º Secretário